



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e**  
**Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 73/2021

Sete Lagoas, 24 de novembro de 2021.

Dragagem AM Ltda  
CNPJ 02.935.913/0002-06  
Fazenda Novilha Brava - Gleba II  
Zona rural - Pompéu / MG

**Assunto: Comunicação de arquivamento**

*Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0065738/2021-89].*

Caro empreendedor,

Informamos que a solicitação de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa na Fazenda Novilha Brava, município de Pompéu, **protocolada sob o número 2100.01.0065738/2021-89, foi arquivada** pois, verificou-se que o IEF, por meio da URFBio Centro Norte, não é a Unidade competente para a análise do presente pedido de intervenção ambiental, pelas razões a seguir expostas:

O Decreto Estadual nº. 47.383, de 2019, prevê em seu art. 6º que requerimentos de intervenção ambiental serão analisados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) quando estiverem vinculados aos processos de licenciamento.

Os requerimentos para intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento ambiental, serão analisados e decididos pela Semad, nos casos previstos nos arts. 3º e 4º; cabendo ao Copam decidir sobre as hipóteses previstas nos arts. 5º e 24.

A definição quanto a modalidade de licenciamento ambiental a ser adotada pelos empreendimentos no Estado de Minas Gerais está prevista na Deliberação Normativa nº217, de 2017, que prevê em seu art.1º que o enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Considerando os parâmetros estabelecidos pela norma supramencionada e a intervenção requerida pela empresa para atividade de extração mineral, conforme dados apresentados nos autos, as análises técnica e jurídica realizadas identificaram que o empreendimento está sujeito ao licenciamento ambiental concomitante -

trifásico (LAC1).

Os parâmetros de exploração na quantidade de 49.900 m<sup>3</sup>/ano discriminada no campo 5 do Requerimento (37146198) para a atividade A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, classificam o empreendimento como sendo de porte médio e potencial poluidor médio, enquadrado na Classe em 3.

Tais fatores, somados ao Critério Locacional 1 (Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades), verificado por meio da análise técnica temos que o empreendimento está sujeito ao licenciamento ambiental na modalidade LAC1.

O Decreto nº47.383, de 2018, também ressalta que a competência do IEF, dentre outras atribuições, é analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados ao Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), que se divide em dois tipos de procedimento, na modalidade cadastro (LAS/Cadastro) e a outra com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS), conforme se vê do art. 7º do referido decreto:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado.

Considerando o exposto, foi emitida decisão de arquivamento do processo no dia 24/11/2021.

Conforme Seção XII do Decreto 47.749 de 2019 (artigos 78 a 83), cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o arquivamento do processo. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Leite Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 24/11/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38501518** e o código CRC **90F98384**.